

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Tipifica o crime de apropriação de fundos provenientes de transferência bancária realizada por meio eletrônico ou telemático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 169 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar o crime de apropriação de fundos provenientes de transferências bancárias realizadas por meio eletrônico ou telemático.

Art. 2º O art. 169, parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.

169.

.....

.

Parágrafo

único

-

.....

.

Apropriação de fundos de transferência bancária

III – quem recebe fundos provenientes de transferência bancária realizada por meio eletrônico ou telemático e deles se apropria, total ou parcialmente, deixando de devolvê-los ao dono no prazo de quinze dias.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação do novo sistema de pagamento instantâneo do Banco Central, o PIX, que permite transferir dinheiro entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia, constitui notável inovação no ambiente bancário e de negócios, pois se trata de ferramenta rápida, simples e gratuita o que permitirá o acesso de uma considerável parcela da população e maior circulação da moeda em território nacional, pois a facilidade como meio de pagamento tem a expectativa de aumentar o volume de transações bancárias.

Contudo, apesar de novo o PIX já está sendo usado para a aplicação de golpes e o cometimento de fraudes. Criminosos se passam por terceiros para obter informações de vítimas em potencial ou para induzi-las a praticar ações prejudiciais a elas, como a realização de pagamentos.¹

Ao fornecer as informações solicitadas, como o número do CPF, os dados da conta ou o número do telefone celular, os dados são cadastrados como chave PIX de uma conta do golpista. Os golpes geralmente são aplicados por links enviados em e-mails falsos e páginas maliciosas na Internet, bem como por Whatsapp, quando o golpista acessa o aplicativo da vítima e envia mensagens para sua lista de contatos solicitando a realização de um PIX para um conta controlada pelo criminoso.

Há casos em que as transações são feitas por engano e as pessoas têm grande dificuldade em reaver os fundos transferidos. Até mesmo as instituições financeiras cometem erros ao processar as transações. Recentemente, o banco Itaú realizou operações de PIX por erro e enviou indevidamente cerca de R\$ 1 milhão.

1 Nesse sentido confira-se: < <https://investnews.com.br/economia/golpes-com-o-pix-se-multiplicam-saiba-quais-sao-e-evite-cair-em-armadilhas/> >. Acessado em 26 de março de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mariana Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217378735800>



O banco devolveu os valores errados para os clientes e, para reaver as quantias transferidas em excesso, contatou alguns correntistas para que eles contatassem os destinatários das transferências e resolvessem a devolução de forma imediata. Contudo, o episódio expôs a fragilidade do sistema PIX em relação à reversibilidade das transações e à responsabilidade sobre a realização de transações indevidas.²

Em relação à reversibilidade da transação, o Banco Central explicou em nota que é possível alterar o valor a ser pago ou cancelar a transação apenas antes da confirmação de pagamento. Após a confirmação, como a liquidação do PIX ocorre em tempo real, a transação não poderá ser cancelada.

No entanto, caso a transferência tenha sido feita por engano é possível negociar com o recebedor a devolução do valor pago. A devolução é uma funcionalidade disponível no PIX e é sempre iniciada pelo próprio recebedor.³

Outro foco de preocupação é a responsabilidade das instituições financeiras e do Banco Central sobre falhas de sistema, erros e fraudes que acontecem no PIX. O regramento é que se o usuário cometer um erro, ou seja, enviar uma quantia errada ou enviar para a pessoa errada, a responsabilidade será dele. Nas situações em que houver falha operacional do banco, este e as demais instituições são também responsáveis pela segurança do sistema.

A fim de conferir maior segurança jurídica ao PIX, bem como aos demais meios de pagamento que envolvem a transferência de fundos por meio eletrônico ou telemático, propomos seja alterada a redação do art. 169 do Código Penal, a fim de se prever especificamente a modalidade de apropriação indevida de transferência bancária de fundos realizada nessas situações.

2 Nesse sentido confira-se: < <https://www.infomoney.com.br/economia/erro-que-fez-itaú-transferir-por-engano-r-1-milhao-expoe-duas-fragilidades-do-pix/> >. Acessado em 26 de março de 2021.

3 Nesse sentido confira-se: < <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/o-pix-e-seguro-veja-11-respostas-sobre-fraudes-roubo-de-chaves-e-limites-de-transacao-com-o-que-se-sabe-ate-agora> >.

Acessado em 26 de março de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mariana Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217378735800>



O art. 169 do Código Penal tipifica a conduta de *“apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza”*, cominando pena de detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Nossa proposta é acrescentar ao artigo o inciso III, a fim de tipificar o crime de apropriação de fundos de transferência bancária, determinando que incorrerá na mesma pena prevista no art. 169 do Código Penal *“quem recebe fundos provenientes de transferência bancária realizada por meio eletrônico ou telemático e deles se apropria, total ou parcialmente, deixando de devolvê-los ao dono no prazo de quinze dias”*.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MARIANA CARVALHO

2021-1009



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mariana Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217378735800>

